

Decreto nº 021/2021 - CC

*“Altera o Decreto nº 020, de 15 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias preventivas e restritivas no âmbito do município de Coelho Neto para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), nos termos que especifica e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** os Decretos emitidos pelo Estado do Maranhão declarando estado de calamidade pública em todo o território, estabelecendo medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19 e atribuindo às autoridades sanitárias municipais a competência para estabelecer medidas específicas que suspendam ou restrinjam as atividades a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

**CONSIDERANDO** que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 004 de 18 de janeiro de 2021, que reitera o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Coelho Neto/MA;

**CONSIDERANDO** que de acordo com as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde), a melhor e mais efetiva forma de conter a disseminação do vírus é reduzir, ao máximo, a aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 36.682, de 23 de abril de 2021 que altera o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica local, com o crescente número de pessoas contaminadas, a falta de vagas de leitos de UTI nos hospitais regionais e as reuniões realizadas nessa data com comitê de acompanhamento da crise e lideranças comunidade local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas, até 03 de maio de 2021, as medidas sanitárias previstas no Decreto nº 015, de 03 de março de 2021, passando o Art. 1º, Art. 2º, Art. 3º, Art. 5º, Art. 6º e Art. 8º, da referida norma, a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - *Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre **04 de março a 03 de maio de 2021** do corrente ano, **Toque de Recolher** durante o horário compreendido entre as **23:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, todos os dias da semana.***

(...)

**Art. 2º** - *Em caráter excepcional, fica determinado em todo o território municipal, o funcionamento do comércio em geral (essencial e não essencial), ressalvados as exceções elencadas, da seguinte forma:*

*I – horário de funcionamento presencial das **06:00 horas às 22:00 horas**, obedecendo o toque de recolher;*

(...)

**Art. 3º** - Ficam suspensas no período do artigo 1º as seguintes atividades:

I - atividades esportivas de caráter recreativo, inclusive os eventos e competições esportivas organizados pelo poder público ou pela iniciativa privada, ressalvadas as escolinhas de futebol para finalidade apenas de aula, sem plateia e respeitando as medidas sanitárias vigentes.

(...)

§ 3º - Em Bares, Pubs, Lojas de conveniência e afins, não poderá haver consumo de bebidas alcóolicas, nem a permanência no local, somente será permitido a venda para consumo em domicílio, devendo ser observado as medidas sanitárias de utilização de máscaras e uso do álcool em gel. (REVOGADO)

**Art. 5º** - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades da rede pública de ensino municipal, ficando permitido o ensino de forma remota, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior, **até o dia 03 de maio de 2021.**

**Art. 6º** - Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas municipais **até o dia 25 de abril de 2021**, ressalvando-se os casos de urgência como TFD, Cartão SUS, Bolsa família, dentre outros e os necessários para o funcionamento do Poder público, excetuando-se os Hospitais, Clínicas, Postos de saúde, Laboratórios, Farmácias e similares. (REVOGADO)

(...)

**Art. 8º** - Os templos religiosos, as academias e estabelecimentos afins poderão funcionar de forma presencial com nível de ocupação máxima a 50% (cinquenta por cento) da respectiva capacidade total e atendendo rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas ao COVID-19, como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool gel, medidores de temperatura na entrada do estabelecimento e todas as demais medidas de segurança preconizadas pelos protocolos vigentes.

**Art. 2º** - O Decreto nº 015, de 03 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do **Art. 3º-D, Art. 5º-A, Art. 6º-A**, o qual terá a seguinte redação:

**Art. 3º-D** - De 26 de abril a 03 de maio de 2021, nos bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares localizados no território municipal, poderão funcionar de forma presencial,

*observando-se a lotação que não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente e cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes.*

**Art. 5º-A** - *Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede privada de ensino municipal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior,*

**Parágrafo único.** *A retomada a que se refere o caput deve se dar por meio do sistema híbrido, observando-se, naquilo que não conflitar com este Decreto, e respectivo protocolo sanitário.*

**Art. 6º-A** - **De 26 de abril a 03 de maio de 2021**, o funcionamento de todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

*I - a lotação de cada setor não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física;*

*II - para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o dirigente do órgão deve adotar sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias;*

**Art. 3º** - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de até dois dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto nº 015, de 03 de março de 2021.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Casa Civil, Coelho Neto/MA, 25 de abril de 2021.

  
**BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA**

Prefeito de Coelho Neto